



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI COMPLEMENTAR N. 010/97, de 22 de setembro de 1997.

### **“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 35 E 102 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 005/93”**

**PEDRO JENU ANZOLIN**, Prefeito Municipal de Vargem Bonita/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere, **FAZ SABER**, a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 35 da Lei Complementar n. 005/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“A jornada semanal de trabalho, dos servidores públicos municipais, será da seguinte forma:**

**I – 40:00 horas semanais para ocupantes de cargo com atividades internas;**

**II – 40:00 horas semanais para as atividades externas;**

**III – 20:00 horas semanais para médicos e dentistas;**

**IV – 20:00 horas semanais para professores;**

**V – de acordo com a natureza das funções, podendo também ser de 20:00 ou 40:00 horas semanais para os ocupantes de Cargos em Comissão.**

**Parágrafo 1º - a jornada diária de trabalho não será superior a 8 (oito) horas, facultada a compensação de horários e a redução de jornada.**

**Parágrafo 2º - conforme a natureza das funções, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas, em turnos ininterruptos de revezamento.**

**Parágrafo 3º - a servidora lactante é assegurado o direito de ausentar-se do serviço, pelo espaço de 1 (uma) hora por período e sem prejuízos de seus vencimentos, para amamentar seu filho até os 6 (seis) meses de idade.**

**Parágrafo 4º - o professor, em casos excepcionais, poderá ser contratado por mais 20 (vinte) horas semanais, para suprir eventual afastamento do titular nos seguintes casos de licença:**

- a) tratamento de saúde;**
- b) à gestante;**
- c) para atender a familiares, em caso de enfermidade;**
- d) para casamento;**
- e) por falecimento de familiares.**



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

**Parágrafo 5º - os vencimentos dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão contratados por 20 (vinte) horas semanais, será de 50% (cinquenta por cento), dos valores constantes do ANEXO 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei Complementar n. 004/93, e a atualização posteriores.”**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita/SC, 22 de setembro de 1997.

**PEDRO JENU ANZOLIN**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria em 22/09/97**

**NEOMAR V. B. OLIVEIRA**  
**Sec. Municipal da Administração e Fazenda**